

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO SUPRA

Subprograma ou Projeto: Nesta coluna deverá constar a codificação e nome de cada Subprograma ou Projeto e seu desdobramento por elemento econômico (4.1.1.0 — 4.1.3.0).

Recurso Liberado: Total da dotação liberada, até o mês, através de planos de Aplicação aprovados nos termos do Decreto n. 52.334, de 29-12-1969.

Empenhado: Considerar o total empenhado até o mês, deduzidas as anulações que surgirem no mesmo período.

Despesa Realizada ou Subempenhada: Seguir o mesmo critério do item anterior.

Saldo: Empenhado menos Despesa Realizada ou Subempenhada.

Comprometido: Despesa comprometida e ainda não empenhada. Como despesa comprometida deverá ser entendido os valores obrigados através de:

1. — concorrências realizadas
2. — cartas-convites expedidas
3. — pedido de fornecimento de materiais e equipamentos
4. — despacho de autoridade competente autorizando a realização de determinada despesa.

Saldo a Comprometer: Recurso liberado, menos o Empenhado mais o Comprometido.

Observações: Deverão constar, além das anotações necessárias, a data e o n.º do decreto de suplementação ou redução.

CONTROLE FINANCEIRO GERAL

ANEXO II

Código 21.01

SECRETARIA / UNIVERSIDADE

Posição até até de de 197

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA UNIDADE DE DESPESA SETOR, SUBSETOR, PROGRAMA, SUBPRO- GRAMA E PROJETO	Recurso Liberado	Empenhado	Despesa Realizada ou Subempenhada	Saldo	Com- prome- tido	Saldo a Comprometer	Observações

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO SUPRA

Unidade Orçamentária... Projeto: — Nesta coluna deverão constar as denominações das Unidades Orçamentárias e de Despesas, a codificação completa e nome de cada subprograma ou projeto (Setor, Subsetor, Programa, Subprograma ou Projeto) e seu desdobramento por elemento econômico (4.1.1.0 — 4.1.3.0).

Recurso Liberado: Total da dotação liberada, até o mês, através de planos de Aplicação aprovados nos termos do Decreto n. 52.334, de 29-12-1969.

Empenhado: Considerar o total empenhado até o mês, deduzidas as anulações que surgirem no mesmo período.

Despesa Realizada ou Subempenhada: Seguir o mesmo critério do item anterior.

Saldo: Empenhado menos Despesa Realizada ou Subempenhada.

Comprometido: Despesa comprometida e ainda não empenhada. Como despesa comprometida deverá ser entendido os valores obrigados através de:

1. — concorrências realizadas
2. — cartas-convites expedidas
3. — pedido de fornecimento de materiais e equipamentos
4. — despacho de autoridade competente autorizando a realização de determinada despesa.

Saldo a Comprometer: Recurso liberado, menos o Empenhado mais o Comprometido.

Observações: Deverão constar, além das anotações necessárias, a data e o número do decreto relativo a qualquer suplementação ou redução.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de decreto, que estabelece normas para o acompanhamento físico e financeiro das dotações consignadas ao Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento-Programa vigente.

A providência consubstanciada no texto, decorreu de estudos elaborados conjuntamente pelos técnicos da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria da Fazenda.

A medida ora proposta, visa atender ao disposto no artigo 28 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969, e objetiva a implantação de uma sistemática de coordenação da execução dos planos de investimentos públicos, tendo em vista atingir utilização racional dos recursos, em consonância com metas prioritárias do Governo.

Além disso, as normas propostas permitirão a montagem de um sistema de dados, indispensável à elaboração do Diagnóstico da Economia Paulista, a fim de aperfeiçoar o procedimento de orientação técnica às decisões da política governamental.

Justificada a matéria, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

DECRETO n.º 52.439, DE 16 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a Regulamentação dos Concursos Públicos de Projeto, de que trata o artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 165, de 25 de novembro de 1969

Retificação

Onde se lê:

Artigo 7.º —

I —

porá optar entre duas alternativas;

Leia-se:

Artigo 7.º —

I —

poderá optar entre duas alternativas;

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre lotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — fica lotado um (1) cargo de Secretário - QE-PP-IT - referência "50" (atual referência "19", Faixa III), dentre os criados pelo Decreto-lei n.º 3, de 28 de fevereiro, publicado a 1.º de março de 1970, no Ginásio Educacional Vocacional "Oswaldo Aranha", da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

Confere ao CEPAM atribuição para receber os planos de aplicação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Decreto Federal n.º 66.254, de 24 de fevereiro de 1970, fixou prazo, até 30 de abril de 1970, para os Municípios encaminharem os planos de aplicação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, referentes ao presente exercício;

Considerando que a alínea "b" do parágrafo único, do artigo 1.º do citado decreto, determinou que os planos de aplicação dos Municípios com população entre 75.000 e 500.000 habitantes devem ser encaminhados ao Poder Executivo do Estado em que estiverem localizados;

Considerando que há necessidade de determinar o órgão do Estado ao qual incumbirá o recebimento, análise e aprovação dos mencionados planos em esquema articulado com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

Considerando que a matéria coincide com as atribuições específicas do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, da Secretaria do Interior, que, ainda recentemente, realizou um seminário e elaborou roteiros para aplicação, movimentação, contabilização e prestação de contas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete ao Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, da Secretaria do Interior, receber, analisar e aprovar, em esquema articulado com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, os planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, com população entre 75.000 e 500.000 habitantes.

Artigo 2.º — Os Municípios mencionados no artigo anterior deverão encaminhar ao CEPAM, até 30 de abril de 1970, os planos de aplicação referentes ao exercício corrente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Tibirciá Botelho Filho, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem do Congresso Eucarístico Nacional

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos que participarem do Congresso Eucarístico Nacional, a realizar-se no período de 25 de maio a 2 de junho de 1970, em Brasília, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao Serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados solicitar previamente os benefícios e comprovar o comparecimento ao convênio religioso, mediante atestado fornecido pela Regional Sul da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.